



Of. nº 10-A/4283-SMGGD/DEXP/AF

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC V^a 1038/2025 11:01

01 SET. 2025

Anaiane Überti

Assunto: RESPOSTA A INDICAÇÃO 2432/2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Kuhn Braun, encaminhar resposta, informamos que a proposta apresenta mérito ao buscar reconhecer e incentivar empresas que promovam ações de apoio, inclusão e valorização da pessoa idosa no município.

Considerando que a sugestão envolve a concessão de benefícios fiscais, esta Secretaria entendeu pertinente solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda manifestação quanto à viabilidade tributária da medida. Em seu retorno, a SMF destacou inicialmente que isenções à legislação tributária não podem ser realizadas por meio de decreto regulamentar, sendo necessário, portanto, legislação específica. Ressaltou, ainda, que o art. 3º faz referência expressa a “poderão receber (...) benefícios fiscais”.

Foi igualmente salientado que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) determina que qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. Nesse sentido, foram apontados os pressupostos previstos no artigo 14 da referida Lei, quais sejam:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;

b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;

d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a



vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Foi esclarecido ainda que dos quatro pressupostos acima elencados, os dois últimos são alternativos, ou seja, ou um ou outro deve ser obrigatoriamente adotado, conforme estabelecem os incisos I e II do artigo 14 da LRF.

A Secretaria da Fazenda também apontou que, diante da Reforma Tributária e da transição completa para o novo modelo de tributação que se estenderá até 2033, com substituição gradual do ICMS e ISS pelo IBS, a partir de 2026 o novo sistema será testado com alíquotas simbólicas, e só em 2029 os tributos antigos começam a ser extintos progressivamente. Portanto não caberá ao executivo legislar sobre benefícios fiscais de tributos federais.

Diante do exposto, a SMF manifestou-se no sentido de que o programa, caso implementado, seja executado entre as partes envolvidas (empresas/entidades), sem a previsão de benefícios fiscais.

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à iniciativa em seu mérito social, reconhecendo a importância de estimular ações voltadas à valorização da pessoa idosa, mas registra que, em conformidade com o parecer da Secretaria da Fazenda, não é possível a concessão de incentivos fiscais no âmbito do programa.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Aloysio Flesch" <alloysioflesch@novohamburgo.rs.gov.br>
Para: secretaria@camaranh.rs.gov.br
Data: 29/08/2025 16:02 (agora)
Assunto: RESPOSTA A INDICAÇÃO 2432/2025
Anexos: image2025-08-29-160020.pdf (965 KB)

Prezados,

Em atendimento ao assunto supracitado, encaminhamos em anexo o Ofício N° 10-A/4283-SMGGD/DEXP/AF.

Atenciosamente,

Aloysio Flesch
Diretoria de Expediente - DEXP/SMGGD
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Tel: 3594-9999 - Ramal: 9532